



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 102, de 11 de outubro de 2016

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:**

Pela Lei “R” nº 11, de 15 de março de 2016, o Município de Toledo foi autorizado a cumprir Termo de Transação Extrajudicial, para o fim de pagar à Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais a importância de R\$ 3.083,47 (três mil e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos), a título de ressarcimento de indenização por ela efetuada a proprietário de veículo segurado, em virtude de danos decorrentes de acidente ocasionado por caminhão pertencente ao Poder Público municipal.

Conforme constou na parte final do quarto “considerando” daquela Transação Extrajudicial, nela não foi incluído o valor da franquia, desembolsado pelo segurado por ocasião do conserto de seu veículo, que seria de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

Por tal razão, no dia 5 de outubro de 2016, o Município de Toledo firmou novo Termo de Transação Extrajudicial, agora com o Sr. RENATO SALAZAR SOMENSI, visando ao estabelecimento de condições para reembolsar-lhe o valor de R\$ 1.360,00 (um mil trezentos e sessenta reais), que corresponde a 80% (oitenta por cento) da franquia do seguro por ele acionado para a realização do conserto de seu veículo, em virtude do acidente antes noticiado.

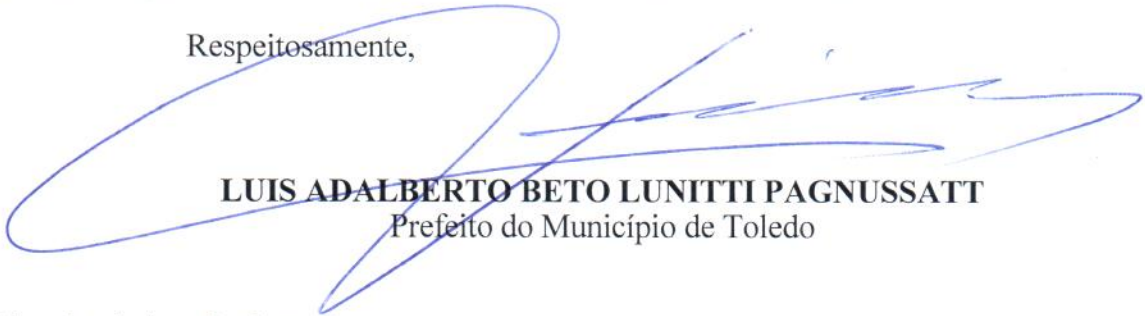
O cumprimento do avençado no Termo de Transação em questão ficou condicionado à prévia autorização por parte desse Legislativo.

Enfatize-se que os fundamentos legais e a viabilidade econômico-jurídica para a formalização da referida transação e o cumprimento da obrigação nela assumida pelo Município estão detalhados em seus “considerandos”.

Pelo exposto, submetemos à análise dessa Casa o Projeto de Lei que **“autoriza o Município de Toledo a cumprir obrigação assumida em Termo de Transação Extrajudicial”**.

Colocamos à disposição desse Legislativo, desde logo, os servidores da Secretaria do Meio Ambiente para prestarem outras informações e esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
WALMOR LODI
Presidente em Exercício da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Autoriza o Município de Toledo a cumprir obrigação assumida em Termo de Transação Extrajudicial.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a cumprir obrigação assumida em Termo de Transação Extrajudicial.

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a cumprir obrigação assumida no Termo de Transação Extrajudicial, firmado em 5 de outubro de 2016, com Renato Salazar Somensi, consistente no pagamento da importância de R\$ 1.360,00 (um mil trezentos e sessenta reais), a título de indenização de danos ocasionados em veículo de sua propriedade por caminhão pertencente ao Poder Público municipal, conforme processo protocolizado na Municipalidade sob nº 22.333, de 15 de junho de 2015, complementado pelo protocolo nº 40.391, de 29 de outubro de 2015.

Parágrafo único – O valor referido no **caput** deste artigo corresponde ao reembolso parcial da franquia do seguro do veículo do Sr. Renato Salazar Somensi, por este acionado para a realização do conserto.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2016.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Toledo, 15 de Junho de 2.015

45-91324505
98364110

A

Prefeitura Municipal de Toledo

A/C. Dpto. Patrimônio/Frota

Nesta

22333

15/06/15

Palama

Prezados Senhores,

Venho por meio desta, formalizar meu pedido de ressarcimento a título de pagamento de franquias, no valor de R\$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais), referente ao sinistro causado no dia 09/04/2015 por volta das 14:00 horas, pelo veículo pertencente a vossa frota de placas AXW4773, conduzido pelo Sr. GERALDO GOETZ, portador da carteira nacional de habilitação número 04189173109/DETRAN PR e R.G. 4186672-1 SSP/PR.

Esse valor poderá ser creditado na forma de depósito bancário no Banco do Brasil, agência 5735, conta corrente 15047-9, em minha titularidade.

A título de esclarecimento o boletim de ocorrência anexado nesse processo está em nome da minha esposa, pois era ela a responsável pelo veículo no momento do acidente.

Foi registrado boletim de ocorrência junto a Polícia Militar do Paraná, módulo internet, no site WWW.bateu.pr.gov.br, sob número de protocolo 277809/3 em 30/03/2015 as 15:30 horas.

Para que fique fundamentada minha solicitação, segue em anexo via impressa do boletim de ocorrência, nota fiscal de pagamento de franquias e fotos do acidente.

Fico a disposição caso necessite de algum esclarecimento, contudo deixo nomeado o corretor de seguros, Sr. Rafael Joppert Hofstaetter, para que, se necessário, fique responsável por esclarecer quaisquer dúvidas que sejam levantadas sobre esse processo

Sem mais para o momento, subscrevo-me

Cordialmente,

Renato Salazar Somensi
CPF. 922.497.951-34
Proprietário

Rafael Joppert Hofstaetter
CPF. 038.437.389-55
Corretor de Seguros

Patrimônio

AO COORDENADOR DE
FROTAS, PARA QUE SE
PRONUNCIE SOBRE
O Ocorrência,

Tau, 16/06/15

Noel Augusto da Silva
Diretor Depto. de Patrimônio

Ao Secretário de Meio Ambiente
para que gestione junto ao Servidor
a possibilidade de pagamento e para
que colha o teor do servidor envolvido

Tau-25/06/15

Flávio Faria de Oliveira
Matrícula 817141
Coord. de Frotas

A Assessoria Jurídica
A/C: Dr. Érico

Tendo em vista protocolo realizado
pelo Sr. Renato Salazar Somensi sendo
este sob o nº22333, no qual solicita
ressarcimento da franquia do seguro de
automóvel no valor de R\$ 1.700,00 e
tendo em vista o servidor Geraldo
Goetz "envolvido no sinistro" ter
aceitado realizar o pagamento do valor
sendo este realizado em 17 parcelas de
R\$ 100,00 depositados mensalmente
em conta corrente sendo este depósito
realizado no Banco do Brasil agência
5735 c/c 15047-9 sendo o titular o Sr.
Renato, solicito a esta Assessoria a
formalização deste através de termo de
acordo extrajudicial.

Érico José Lazzarini
Advogado
OAB/PR 39.987

Flávio Faria de Oliveira
Matrícula 817141
Coord. de Frotas

16/07/2015

Tendo em vista a desistência
Por parte do Sr. Geraldo
Para um acordo amigável,
Encaminho o processo Nº 22333
a esta Assessoria para
Procedimentos legais cabíveis.

13/08/15

Flávio Faria de Oliveira
Matrícula 817141
Coord. de Frotas

ENCAMINHE-SE A ADVOGADA
CHEFE PARA CONTEÚMENTO E
PROVIDÊNCIAS.

Teledo 17/08/15

Érico José Lazzarini
Advogado
OAB/PR 39.987

Considerando que não há
mais nenhuma providência
administrativa a ser tomada,
digo, considerando as informa-
ções e documentos acostados ao
presente protocolo, ao Setor de
Frotas para esclarecer quais
os reais danos ocorridos no
veículo do requerente, se possí-
vel, e se o valor pretendido
(R\$ 1.700,00) é condizente com os
danos e com as tabelas de
preços praticadas pelo Mu-
nicípio de Toledo. Após retorne
para parecer.

Vanessa Cristina Veit Aguiar
Advogada Chefe
OAB/PR 33.912

A Assessoria Jurídica

Consequente

O valor solicitado de R\$ 100,00
São bem abaixo, do valor ^{em depósito} considerando
que não fosse acionado seguro.
fazendo nesta situação o valor de

R\$ 5.856,47, segue em anexo
orçamento citando todos os
itens substituídos

7/10/2015
Flávio Faria de Oliveira
Matrícula 817141
Coord. de Frotas

AO DEPARTAMENTO PATRIMÔNIO.

EM ANÁLISE DOS DOCUMENTOS JUNTADOS
PELO REQUERENTE, EM ESPECIAL AS FOTO-
GRAFIAS, EVIDENCIA-SE QUE OS DANOS EM
SEU VEÍCULO FORAM DE PEQUENA MONTA,
NÃO DANDO CERTEZA PARA QUE, NA ES-
FERA ADMINISTRATIVA, POSSA HAVER O DE-
VIDO RESSARCIMENTO DOS VALORES DESPEN-
DIDOS, AO PASSO QUE HOUVE A RECUSA DO
SERVIDOR ENVOLVIDO NO ACIDENTE EM
REALIZAR ACORDO NO REFERIDO CASO.

OUTROSSIM, OPINAMOS PELO INDEFERI-
MENTO DO PEDIDO, SALVO MELHOR JUÍZO.

TOO, 23/09/2015.

Nelson José Nunes

Advogado
OAB/PR 26048

Ao setor de Produção para arquivamento
Em atenção ao despacho realizado pelo Sr.
Nelson, indeferimos a solicitação, restandoo
~~requerente~~ requerente à impetração dos
valores pelos meios legais.

Flávio Faria de Oliveira
Matrícula 817141
Coord. de Frotas

14
Toledo, 29 de Outubro de 2015

40391
29/10/2015
Znna

A

Prefeitura Municipal de Toledo

A/C. Dpto. Patrimônio / Frota

Nesta

Prezados Senhores,

Conforme conversa por telefone, peço a gentileza em reanalisar o protocolo, cujo número 22333/2015, visto que tenho interesse ainda numa negociação de forma extrajudicial.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,



Renato Salazar Somensi
CPF. 922.497.951-34
Proprietário



Rafael Joppert Hofstaetter
CPF. 038.437.389-55
Corretor de Seguros

A Assessoria Jurídica

A/C: Jomah Hussein Ali Mohd Rabah

Tendo em vista o indeferimento do protocolo N° 22333/2015, e o Sr. Renato através do protocolo N°40391/2015 estar solicitando a reconsideração da decisão, de forma que haja uma negociação extrajudicial, para ressarcimento integral da franquia de seu veículo, objeto de sinistro envolvendo veículo oficial do Município de Toledo solicito a Assessoria Jurídica, que analise a possibilidade de atendimento do pedido, e realize as tratativas jurídica necessárias, visando que não haja maiores prejuízos a ambas as partes.

Flávio Faria de Oliveira
Matrícula 817141
Coord. de Notas
03/11/15

AO DR. NELVIO.

100 4/11/15.
Jomah Hussein Ali Mohd Rabah
Assessor para Assuntos Jurídicos
OAB/PR 19947

TENDO EM VISTA O RETORNO DA ADVOGA-
DA-CHEFE TITULAR, ENCAMINHO O
PRESENTE PARA MANIFESTAÇÃO.

100 11/10/2015.

Nelson José Hubner
Advogado
OAB/PR 26048

Consoante se dispôs
no parecer encaminhado em
23/09/2015 pelo Advogado-
Chefe em exercício, os danos
no veículo foram de pequena
monta não dando certeza para
que, na esfera administrativa
possa haver o devido ressarcimen-
to dos valores pleiteados, mormente
quando houve recusa do seguri-
dor envolvido no acidente.

Outrossim, não configura compe-
tência da Assessoria Jurídica
a realização de eventuais tra-
tatativas, cabendo aos setores ad-
ministrativos a apuração dos
fatos realmente ocorridos, para
posterior encaminhamento a
Assessoria para elaboração de
parecer. Origem para ciência.
100, 11/11/15.

Vanessa Cristina Vert Aguiar
Advogada Chefe
OAB/PR 33.912

Houve através do projeto de lei nº 06/2016 indenização de uma das partes envolvidas nesta ocorrência, juntando cópia do projeto de lei citado acima juntamente com o protocolo e 40391/2015 e seus anexos os quais comprovam o sinistro, reencaminho ao Advogado Chefe para que em tempo, reavalie a solicitação do requerente uma vez que houve as despesas com pagamento de franquia pelo requerente, e que já houve o acerto com uma das partes através do projeto de lei citado a cima.

Cláudio Faria de Oliveira
Matrícula 877141
Coord. de Frotas
04/07/16

TENDO EM VISTA QUE O MUNICÍPIO
TIBULOU UM ACORDO C/ A SEGURADORA
P/ PAGAMENTO DO VALOR DO PRINCIPAL, INCLUSIVE
RESSALVANDO QUE A IMPORTENCIA RELATIVA A FRANQUIA
NÃO FAZIA PARTE DO MESMO, ENCAMINHE-SE O PRESENTE
PELO ADOVADO ANTES DESIGNADO PARA QUE PRO-
CEDA AS TRATATIVAS NECESSARIAS A ENTAR-SE MAIORES
PRESUIÇOS AO ENTÃO RBUICO, SE POSSIVEL INCLUIN-
DO O SERVIDOR RESPONSIVEL PELA DANO.

CASO NECESSARIO, QUE INTERPRETAM A ACTO DE
COBRANCA CABIVER AO CISO, JÁ INCLUINDO OS VENC-
RES DESPENSADOS NO PRIMEIRO ACORDO.

ABS, DE-SE CIENCIA AO SR. ASSESSOR.

JOD 04/07/16



Breno Fagundes Ramoa
Advogado
OAB/PR 33.160



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO ELETRÔNICO UNIFICADO
REGISTRADO PELA INTERNET
OCORRÊNCIA EM VIA PÚBLICA SEM PESSOAS FERIDAS



PROTOCOLO: 277809/3

CEDIDO PARA: GABRIELA ULIAN DE OLIVEIRA

DADOS DA OCORRÊNCIA

Data do Registro: 27/05/2015 15:06

Protocolo RA: 277809/3

Tipo Acidente: Abalroamento Lateral

Data do Fato: 09/04/2015

Hora do Fato: 14:00

Feriado: Não

Município: Toledo

Bairro: Centro

Zona: Urbana

Próximo ao Número: 1201.0

Logradouro: RUA ALMIRANTE BARROSO

Esquina Com: Não Informado

DADOS DO NOTICIANTE

VEÍCULO

Placa: AZH6718

Marca/Modelo: I/RENAULT FLUENCE DYN20A

Renavam: 01037283292

Chassi: 8A1LZLH0TFL685567

Proprietário: RENATO SALAZAR SOMENSI

Nº. Ocupantes: 5

Película: Sim

Veículo no Momento do Fato: Estacionado

Acionou air bag? Não

Carga: Não

Dano Carga: Não Informado

Possui Seguro? Sim

Nome Seguradora: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Histórico de Registros Anteriores no Sistema BATEU

BATEU	Data/hora	Município	Classificação Monta	Resultado
264779/3	08/04/2015 14:25	Toledo	Não Classificado	Sem Vítima

PESSOA SEM FERIMENTO Nº 1

Nome: GABRIELA ULIAN DE OLIVEIRA

Data Nascimento: 06/03/1987

CNH: 03731711858/PR

Categoria: AB

Data Validade CNH: 22/05/2020

Data 1º Habilitação: 18/11/2005

RG: 40106934/SP

CPF: 334.244.018-03

UF: PR

Município: Toledo

Bairro: CENTRO

Logradouro: RUA ALMIRANTE BARROSO

Nº: 1201

Complemento: ED. MINUANO

CEP: 85900020

Tel. 1: Não Informado

Tel. 2: Não Informado

Tel. 3: (45) 9132-4505

Email: rafael.hofstaetter@terra.com.br

Descrição do Fato:

VEICULO RENAULT FLUENCE ESTAVA ESTACIONADO NA VIA CITADA NO SENTIDO BAIRRO / CENTRO, QUANDO O VEICULO FORD CARGO (TERCEIRO) AO TRAFEGAR PELA VIA, EM SENTIDO OPOSTO, ACABOU COLIDINDO SUA LATERAL TRASEIRA ESQUERDA COM A LATERAL ESQUERDA E TRASEIRA ESQUERDA DO VEICULO FLUENCE.



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO ELETRÔNICO UNIFICADO
REGISTRADO PELA INTERNET
OCORRÊNCIA EM VIA PÚBLICA SEM PESSOAS FERIDAS



PROTOCOLO: 277809/3

CEDIDO PARA: GABRIELA ULIAN DE OLIVEIRA

OUTROS VEÍCULOS

VEÍCULO Nº 2

Placa: AXW4773

Marca/Modelo: FORD CARGO 1519 B

Nº. Ocupantes: 3

Película: Não Informado

Veículo no Momento do Fato: Movimento

Acionou air bag? Não

Carga: Granel

Dano Carga: Nenhuma

Possui Seguro? Não

Histórico de Registros Anteriores no Sistema BATEU

BATEU	Data/hora	Município	Classificação Monta	Resultado
274928/1	30/03/2015 15:30	Toledo	Não Classificado	Com Vítima

PESSOA SEM FERIMENTO Nº 2

Nome: GERALDO GOETZ

CNH: 04189173109/PR

RG: 4186672-1/PR

CPF: 57526133968

UF: PR

Município: Toledo

Bairro: JD COOPAGRO

Logradouro: RUA DOUTOR ADELFINO PANCOTO

Nº: 713

Complemento: CASA

CEP: 85903560

Tel. 1: (45) 9962-4636

Tel. 2: Não Informado

Tel. 3: Não Informado

Email: Não Informado

SEM TESTEMUNHAS

SEM ANEXOS



NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-E
RPS nº:32072,serie:13, emitido em 21/05/2015

Número da NFS-e

31931

Data e Hora de Emissão

2015-05-21T14:21:24

Código de Verificação

2 F E 1 82



PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 04.675.147/0001-32

Inscrição Municipal: 6874500

CEP: 85816290

Nome/Razão Social: Open Veiculos Ltda

Endereço: Avenida Brasil

1339 São Cristóvão

Município: CASCAVEL

UF: PR E-mail:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: RENATO SALAZAR SOMENSI

CPF/CNPJ: 922.497.951-34

Insc. Municipal:

Insc. Estadual:

Endereço: ALMIRANTE BAROSO

1201 CENTRO

CEP: 85900020

Município: TOLEDO

UF: PR E-mail: RENATO_SOMENSI@HOTMAIL.COM

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

000000000PIN01 - SERVICO DE PINTURA 1 HORA

1.700,00

Tipo O.S: F1 ,Numero O.S: 117790 ,Chassi: 8A1LZLH0TFL685567 ,Placa: AZH-6718 ,KM: 3850 ,Produto: RENAULT/FLUENCE ,DN: 07600258, -
Forma de Pagamento: Adiantamentos, Tributos Totais Incidentes (Lei Federal 12.741/2012) R\$ 208,25

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 1.700,00

VALOR LIQUIDO NFSE = R\$ 1.700,00

Código do Serviço

1401 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

Total de deduções (R\$)	Desconto	Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	0,00	1.700,00	3,00	51,00	0,00

Retenções de Impostos

Pis	Cofins	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	ISSQN
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES



Auto

**PORTO
SEGURO**
SEGUROS

Apólice de seguro de automóvel nº 0531 07 4814325

Item 19

CI 58.86W.ASQ.70K.KH0 | PROPOSTA Nº 20 11098516

VIGÊNCIA A PARTIR DAS 24H DO DIA

06/02/2015

ATÉ AS 24H DO DIA

06/02/2016

Renova apólice n.º

Processo SUSEP Nº: 15414.100233/2004-59 - PSCG42 Auto Valor de Mercado 011014 000PSCG42.



Suas informações cadastrais

Segurado: Renato Salazar Somensi

Sexo: Masculino

Data de nascimento: 22/04/1982

RG: 1119967

Data de expedição: 30/05/2011

Orgão expedidor: SSP MS

CPF: 922.497.951-34

Endereço: R General Estilac Leal, 1799 - Virtus Centro

Cidade: Toledo

Estado: PR

CEP: 85900-120

Fone comercial:

Fone residencial:

Celular: 45 98364110

Email: renato_somensi@hotmail.com



Dados do veículo segurado

Veículo: Renault Fluence Sedan

Dynamique 2.0 16v Flex Aut.

Ano: 2014 **Modelo:** 2015

Placa: AZH6718

Chassi: 8A1LZLH0TFL685567

Combustível: Gasolina/Alcool

Portas: 4

Capacidade:

Câmbio Automático: Sim

Renavam: 1037283292

Alienado: Sim

Uso: Particular

Categoria Tarifária: 10 - Veículos De
Passeio

Código Fipe: 251747



Coberturas do seu seguro e limites máximos de indenização

Confira os critérios nas Condições Gerais do seguro de automóvel disponível no site www.portoseguro.com.br/auto

Seguro contratado com base num fator de ajuste escolhido pelo Segurado, aplicado sobre o valor do veículo referência que constava na tabela FIPE, do site www.fipe.org.br janeiro de 2015 relativa à FOZ DO IGUAÇU, MEDIANEIRA, CASCAVEL E TOLEDO. O valor de Indenização Integral será obtido mediante aplicação deste fator de ajuste sobre o valor que constar na referida tabela, do mês em que for paga a indenização, considerando o ano modelo do veículo segurado. Se a tabela FIPE for extinta ou deixar de ser publicada a Indenização Integral terá como base o valor que constar na tabela Molicar, divulgada no site www.molicar.com.br.

Valor Segurado (Casco): 100.00% do valor do veículo referência Extensão de Perímetro Gratuita para os Seguintes Países: Argentina, Uruguai, Paraguai, Chile e Bolívia.

Blindagem: Não contratado

Cobertura: 01 - Colisão, incêndio, roubo e furto

Dano Moral e Estético: 50.000,00

Danos Materiais (RCFV): 150.000,00

Danos Corporais (RCFV): 200.000,00

Acidentes Pessoais por Passageiros:

Morte/Invalidez/Despesas

Médico-Hospitalares: Não contratado

Kit-Gás: Não contratado

Acessórios: Não contratado

Equipamentos Especiais: Não contratado

Carroçaria: Não contratado

BENEFÍCIOS

CLÁUSULAS CONTRATADAS

Cláusula 35 - Porto Socorro Assistência Completa - Rede Referenciada

Cláusula 76 - Danos aos Vidros, Retrovisores, Lanternas e Faróis - Rede Referenciada
Cláusula 74G - Danos Morais

Dados do seu corretor

Nome: Lojacorr S/A Rede de Corretores de Segs
Fone: (048)33761917

SUSEP PORTO: 33429J
e-mail: portoseguro@lojacorr.com.br

SUSEP OFICIAL: 10.0438502



Valor do seguro (em Reais)

Veículo (Casco): 1.681,65
Danos Materiais: 186,02
Danos Corporais: 84,98
Acidentes Pessoais por Passageiros: 0,00
Kit-Gás: Não contratado
Acessórios: Não contratado
Equipamentos Especiais: Não contratado
Carroçaria: Não contratado

Classe de Bônus: 7

Forma de Pagamento				
Parcela Valor	Vencimento	Parcela Valor	Vencimento	
1ª	558,83	18/02/2015	3ª	558,83
2ª	558,83	20/03/2015	4ª	558,83

20/04/2015
20/05/2015

Cláusulas:

Cláusula 076 52,42
Cláusula 74G 76,63

Banco: 1 Agência: 5735 Conta Corrente: 15047 9

Prêmio Líquido: 2.081,70
Custo de Emissão: 0,00
Juros de Parcelamento: 0,00
Taxa de Juros: 0,00%
IOF: 153,63
Preço Total do Seguro: 2.235,33

Franquias:
Perda Parcial (50% Da Obrigatoria) : 1.746,00
Parabrisa E Vigia : 126,00
Lanterna E Farol : 68,25
Retrovisor : 68,25



Questionário de avaliação do risco

Atenção: A cobertura do seguro poderá ser prejudicada caso informações falsas ou inexatas tenham sido prestadas no Questionário de Avaliação de Risco, quando do preenchimento da proposta. Por favor, confira todos os dados abaixo e, se houver divergências, comunique ao seu corretor ou ligue para nossa Central de Atendimento 24 horas.

Dados do condutor principal

Seu seguro foi precificado tendo em vista, além de outros fatores, as respostas do Questionário de Avaliação do Risco, conforme abaixo. Por favor, confira-as e, caso haja alguma alteração, procure seu Corretor de Seguros. O Principal Condutor é a pessoa que utiliza o veículo, no mínimo, 85% do tempo da semana e que tenha no mínimo 25 anos de idade e deve ser legalmente habilitado a conduzir o veículo segurado. Caso haja outras pessoas, além desta, que utilizam o veículo mais que 15% do tempo da semana, ou seja, na hipótese de não se conseguir definir o Principal Condutor, deve-se considerar os dados da pessoa mais jovem, o que, apesar de poder ocasionar uma majoração do prêmio a ser cobrado, garantirá a regularidade da contratação para efeitos da cobertura securitária em caso de sinistro. Fatores de Risco Relacionados ao Principal Condutor e ao Veículo Segurado

Classe de Localização: 6 - Foz do Iguaçu, Medianeira, Cascavel e Toledo

Nome do motorista principal: RENATO SALAZAR SOMENSI

Sexo: Masculino **Data de nascimento:** 22/04/1982 **CPF:** 92249795134

Relação do Principal Condutor com o segurado: O próprio

Estado Civil do Principal Condutor: Casado(a) ou reside há pelo menos 02 anos com o companheiro(a)

O Principal Condutor reside em: Apartamento/Flat

Residem com o Principal Condutor, pessoas na faixa etária entre 18 a 24 anos: Não e estou plenamente consciente e de acordo que esta opção acarreta redução do prêmio, bem como que não haverá cobertura securitária caso o condutor que estiver utilizando o veículo no momento do sinistro resida com o principal condutor e esteja na faixa etária entre 18 e 24 anos.

Qual a distância da residência do Principal Condutor até o seu local de trabalho: Até 20 km

Qual a atividade profissional que exerce o Principal Condutor: Médico(a)

Cep do local onde o veículo pernoita: 85900020

O Principal Condutor possui garagem ou estacionamento fechado e exclusivo para o veículo segurado: Não, no trabalho ; Não, no colégio/faculdade/pós-graduação ; Sim, na residência com portão automático ou porteiro

(2)

Pessoas

Priscilla Gabrielle Manfredini da Rosa Bom dia Rafael Eu conversei cor

Ago 18 em 10:28 AM

Rafael Hofstaetter - Lojacorr <rafael.hofstaetter@lojacorr.com.br>

Ago 29 em 7:35 PM

Para 'Priscilla Gabrielle Manfredini da Rosa'

Dra. Priscilla, Bom dia!

Venho por meio deste fazer uma proposta de acordo para pagamento da franquia que está sendo analisado pelo vosso departamento. Processo do meu segurado, Sr. Renato Salazar Somensi, no valor de R\$ 1.700,00. Para encerrarmos tal processo concedemos um desconto no valor nominal de 20%, ou seja, para finalização aceitamos que seja fixado em R\$ 1.360,00.

Atenciosamente,



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

TERMO DE TRANSAÇÃO

Instrumento particular de transação extrajudicial que, entre si, celebram o **MUNICÍPIO DE TOLEDO** e **RENATO SALAZAR SOMENSI**, na forma abaixo:

De um lado o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, inscrito no CNPJ/MF nº 76.205.806/0001-88, neste ato devidamente representando por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 3.484.856-4 SSP-PR, e inscrito no CPF/MF nº 483.580.029-04, doravante denominado simplesmente **DEVEDOR** e, de outro a **RENATO SALAZAR SOMENSI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 922.497.951-34, portador do RG nº 1119967 SSP/MS, residente e domiciliado na, em Toledo, Paraná, doravante denominado simplesmente **CREDOR**.

Considerando que o **CREDOR** é proprietário do veículo Marca Renault, Modelo Fluence, Placa AZH-6718, que em 09/04/2015 foi envolvido em acidente de trânsito com um Caminhão Ford Cargo 1519, Placas AXM-4770 de propriedade e responsabilidade do **DEVEDOR**.

Considerando que em decorrência do sinistro envolvendo os veículos acima citados restaram vários danos no veículo, fato este que gerou o requerimento protocolado pelo **CREDOR** sob o nº. 22333/2015, reiterado no protocolo 40391/2015, dirigido ao **DEVEDOR**, objetivando o ressarcimento dos referidos danos, no valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), referente à franquia.

Considerando que no protocolo nº 25231/2015 em que é requerente Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, referente ao mesmo fato, uma vez que o veículo Fluence envolvido no incidente era por ela segurado, foi celebrado acordo em que o Município de Toledo se comprometeu a ressarcir R\$ 3.083,47 (três mil e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos) e que o valor da franquia é menor do que o valor do dano apurado naquele processo.

Desde modo, as partes supra qualificadas, objetivando evitarem litígios entre si, na forma do artigo 840 e seguintes do Código Civil Brasileiro, pactuam a presente transação extrajudicial, nos termos seguintes, que desde já mutuamente aceitam e outorgam:

Cláusula 1ª: Diante do que restou apurado no âmbito do processamento do referido protocolo administrativo nº. 22333/2015, o **DEVEDOR**, reconhecendo a sua



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

responsabilidade pelos danos causados ao veículo do **CREDOR**, neste ato, se obriga a indenizar os danos advindos ao mesmo, tudo em conformidade com o que ficou apurado no referido protocolo e no de n.º 25231/2015, comprometendo-se a efetuar o pagamento do valor total de **R\$ 1.360,00 (um mil trezentos e sessenta reais)** em favor do **CREDOR**.

Parágrafo Primeiro: Valor este que será pago imediatamente após a autorização a ser dada pela Câmara Municipal de Toledo ao presente acordo, obedecendo o cronograma de empenhos do Município de Toledo, dentro de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste.

Parágrafo Segundo: O **DEVEDOR** assume o compromisso de pagar referido valor em uma única parcela por meio de depósito bancário junto ao Banco do Brasil, Agência nº 5735., na Conta Corrente nº. 15047-9, de titularidade de Renato Salazar Somensi, aqui denominado **CREDOR**.

Cláusula 2ª: Diante da presente transação, o **CREDOR** renuncia a todo e qualquer outro direito que, eventualmente, pudesse ter contra o **DEVEDOR**, seja ele de natureza material ou moral, decorrentes do mesmo fato, para nada mais reclamar do **DEVEDOR** e também do então condutor, senão o cumprimento daquilo que aqui é acordado.

Parágrafo Único: A confissão de dívida constante deste instrumento é definitiva e irretratável, não implicando de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente, ressalvados os privilégios assegurados ao **CREDOR** para cobrança da dívida, cujo andamento ficará suspenso até que seja cumprida pelo **DEVEDOR** a obrigação assumida.

Cláusula 3ª: A eficácia da presente transação fica subordinada à autorização legislativa a ser obtida junto à Câmara Municipal de Toledo, mediante o devido processo legislativo a ser promovido pelo **DEVEDOR** imediatamente após a assinatura do presente Termo de Transação.

Parágrafo Único: Caso seja negada a autorização legislativa, as partes retornarão ao estado originário, cabendo ao **CREDOR** lançar mão dos meios judiciais para a obtenção da reparação ora pretendida.

Cláusula 4ª: As partes reconhecem que o presente instrumento servirá para, eventualmente, com base nele, ser efetivada Ação de Execução de Título Extrajudicial e promovida a cobrança, no todo ou em parte, da dívida aqui confessada, com seus devidos acréscimos, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 5ª: O não pagamento da dívida aqui confessada e descrita na Cláusula 1ª



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

acarretará o vencimento integral da dívida, de pleno direito e automaticamente, pelo simples decurso do prazo, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação.

Parágrafo Único: Neste caso perderá o **DEVEDOR** o direito à concessão das facilidades obtidas e sujeitando-se às penalidades e ao prosseguimento do processo para cobrança judicial da dívida com os acréscimos cabíveis de juros moratórios mais correção monetária e honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

Cláusula 6ª: Para adquirir a forma, efeito e qualidade de título executivo, previsto pelos artigos 585 II do Código de Processo Civil, assinam o presente além dos Contratantes, também duas testemunhas abaixo nomeadas perante as quais foi o presente avençado.

Cláusula 7ª: As partes, por estarem plenamente de acordo, dão-se reciprocamente, a mais plena, ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para nada mais reclamar a qualquer tempo, sob todo e qualquer pretexto, seja em juízo ou fora dele, de todos os valores objeto do presente instrumento que envolveram o sinistro em questão.

Cláusula 8ª: O presente instrumento obriga as partes, seus sucessores e herdeiros em todas as suas cláusulas, termos e condições a qualquer tempo, e para tanto, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, elegem o foro da Comarca de Toledo-PR, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que decorrer do cumprimento da presente transação.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes acordantes, **CREDOR** e **DEVEDOR**, firmam o presente, juntamente com as duas testemunhas que ao final igualmente a subscrevem, em duas vias de igual teor e forma.

Toledo-PR; 05 de outubro de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

RENATO SALAZAR SOMENSI
CREDOR

Testemunhas

Nome: Rafael Joppert Hofstaetter
CI/RG nº: 6.6606.159-0 SSP/PR

Nome: Daiane Faustino Neto
CI/RG nº: 10.940.571-0 0 SSP/PR





MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI "R" Nº 11, de 15 de março de 2016

Autoriza o Município de Toledo a cumprir obrigação assumida em Termo de Transação Extrajudicial.

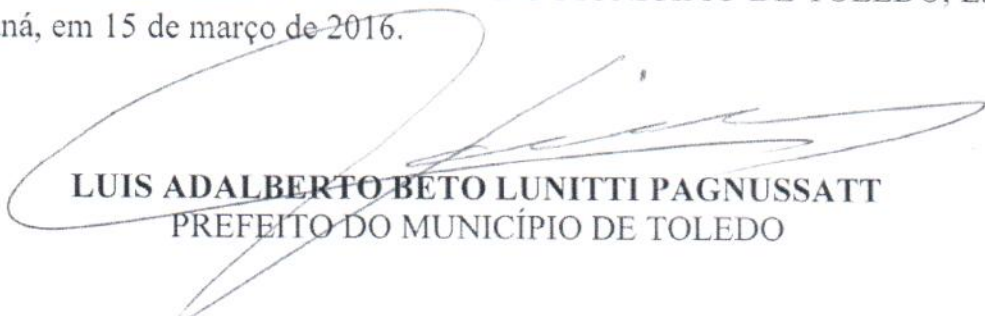
O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a cumprir obrigação assumida em Termo de Transação Extrajudicial.

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a cumprir obrigação assumida no Termo de Transação Extrajudicial, firmado em 21 de janeiro de 2016, com a Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais, consistente no pagamento da importância de R\$ 3.083,47 (três mil e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos), a título de ressarcimento de indenização paga pela Seguradora a proprietário de veículo segurado, em virtude de danos decorrentes de acidente ocasionado por caminhão pertencente ao Poder Público municipal, conforme processo protocolizado na Municipalidade sob nº 37.239, de 2 de outubro de 2015.

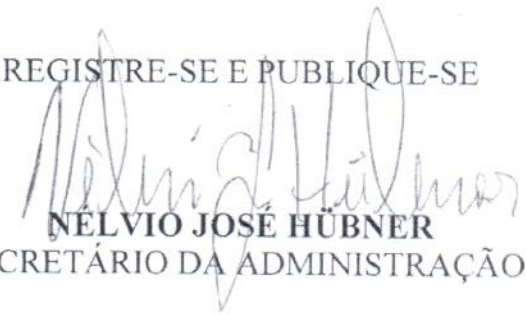
Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 15 de março de 2016.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



NÉLVIO JOSÉ HÜBNER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

TERMO DE TRANSAÇÃO

Instrumento particular de transação extrajudicial que, entre si, celebram o **MUNICÍPIO DE TOLEDO** e **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, na forma abaixo:

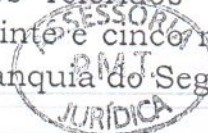
De um lado o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, inscrito no CNPJ/MF nº 76.205.806/0001-88, neste ato devidamente representando por seu Prefeito Municipal, Sr. LUÍS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 3.484.856-4 SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº.483.580.029-04, doravante denominado simplesmente **DEVEDOR** e, de outro a **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 61.198.164/0001-60, com sede na Avenida Rio Branco, nº.1489, Campos Elíseos em São Paulo-SP, neste ato representada por seu procurador, conforme procuração de outorga de poderes em anexo, doravante denominada simplesmente **CREDORA**.

Considerando que a **CREDORA**, atuando no ramo securitário, celebrou contrato de seguro com o Sr. **RENATO SALAZAR SOMENSI**, para o veículo Marca Renault, Modelo Fluence, Placa AZH-6718, por meio da apólice nº.4814325.

Considerando que em 09/04/2015 o veículo segurado foi envolvido em acidente de trânsito com um Caminhão Ford Cargo 1519, Placas AXM-4770 de propriedade e responsabilidade do **DEVEDOR**, tendo sido reclamado o sinistro na SEGURADORA por meio do processo administrativo de Sinistro nº.5312015113991.

Considerando que após a regulação do sinistro, a Seguradora ora CREDORA, em cumprimento de sua obrigação contratual, providenciou o pagamento referente ao conserto do veículo, pois trata-se de perda parcial, ficando, por conseguinte, sub-rogada no direito de cobrar o ressarcimento referente ao valor que excedeu a franquia do SEGURADO.

Considerando que em decorrência do sinistro envolvendo os veículos acima citados restaram vários danos no veículo Segurado, fato este que gerou o requerimento protocolado pela empresa **CREDORA** sob o nº.37239/2015, dirigido ao **DEVEDOR**, objetivando o ressarcimento dos referidos danos, inicialmente avaliados em R\$5.225,35 (cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos), no qual não está embutido o valor da franquia do Segurado.





MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Considerando que depois de processado o referido protocolo, o Setor de Frotas e a Secretaria de Habitação e Urbanismo averiguaram a questão, constatando a veracidade das declarações da ora **CREDORA** e verificando a procedência dos valores requeridos, opinaram pela procedência do pedido de reparação dos danos, formulado pela **CREDORA**.

Considerando que foram comprovados os fatos, os danos e o nexo de causalidade e que a Assessoria Jurídica emitiu parecer favorável ao ressarcimento dos prejuízos principalmente *face a concessão de um desconto na importância cobrada*, sendo este acatado pelo Sr. Prefeito Municipal, o qual deferiu o pedido da **CREDORA**.

Desde modo, as partes supra qualificadas, objetivando evitarem litígios entre si, na forma do artigo 840 e seguintes do Código Civil Brasileiro, pactuam a presente transação extrajudicial, nos termos seguintes, que desde já mutuamente aceitam e outorgam:

Cláusula 1ª: Diante do que restou apurado no âmbito do processamento do referido protocolo administrativo nº. 37239/2015, o **DEVEDOR**, reconhecendo a sua responsabilidade pelos danos causados ao veículo segurado pela **CREDORA**, neste ato, se obriga a indenizar os danos advindos ao mesmo, tudo em conformidade com o que ficou apurado no referido protocolo, comprometendo-se a efetuar o pagamento do valor total de **R\$3.083,47 (três mil e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos)** em favor da **CREDORA**.

Parágrafo Primeiro: Valor este que será pago imediatamente após a autorização a ser dada pela Câmara Municipal de Toledo ao presente acordo, obedecendo o cronograma de empenhos do Município de Toledo, dentro de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste.

Parágrafo Segundo: O **DEVEDOR** assume o compromisso de pagar referido valor em uma única parcela por meio de depósito bancário junto ao Banco Bradesco, Agência nº.2374-4, na Conta Corrente nº.92090-8, de titularidade da Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, aqui **CREDORA**.

Cláusula 2ª: Diante da presente transação, a **CREDORA** renuncia a todo e qualquer outro direito que, eventualmente, pudesse ter contra o **DEVEDOR**, seja ele de natureza material ou moral, decorrentes do mesmo fato, para nada mais reclamar do **DEVEDOR** e também do então condutor, senão o cumprimento daquilo que aqui é acordado.





MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Parágrafo Único: A confissão de dívida constante deste instrumento é definitiva e irretratável, não implicando de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente, ressalvados os privilégios assegurados à Seguradora **CREDORA** para cobrança da dívida, cujo andamento ficará suspenso até que seja cumprida pelo **DEVEDOR** a obrigação assumida.

Cláusula 3ª: A eficácia da presente transação fica subordinada à autorização legislativa a ser obtida junto à Câmara Municipal de Toledo, mediante o devido processo legislativo a ser promovido pelo **DEVEDOR** imediatamente após a assinatura do presente Termo de Transação.

Parágrafo Único: Caso seja negada a autorização legislativa, as partes retornarão ao estado originário, cabendo a **CREDORA** lançar mão dos meios judiciais para a obtenção da reparação ora pretendida.

Cláusula 4ª: As partes reconhecem que o presente instrumento servirá para, eventualmente, com base nele, ser efetivada Ação de Execução de Título Extrajudicial e promovida a cobrança, no todo ou em parte, da dívida aqui confessada, com seus devidos acréscimos, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 5ª: O não pagamento da dívida aqui confessada e descrita na Cláusula 1ª acarretará o vencimento integral da dívida, de pleno direito e automaticamente, pelo simples decurso do prazo, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação.

Parágrafo Único: Neste caso perderá o **DEVEDOR** o direito à concessão das facilidades obtidas e sujeitando-se às penalidades e ao prosseguimento do processo para cobrança judicial da dívida com os acréscimos cabíveis de juros moratórios mais correção monetária e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

Cláusula 6ª: Para adquirir a forma, efeito e qualidade de título executivo, previsto pelos artigos 585 II do Código de Processo Civil, assinam o presente além dos Contratantes, também duas testemunhas abaixo nomeadas perante as quais foi o presente avençado.

Cláusula 7ª: As partes, por estarem plenamente de acordo, dão-se reciprocamente, a mais plena, ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para nada mais reclamar a qualquer tempo, sob todo e qualquer pretexto, seja em juízo ou fora dele, de todos os valores objeto do presente instrumento que envolveram o sinistro em questão.





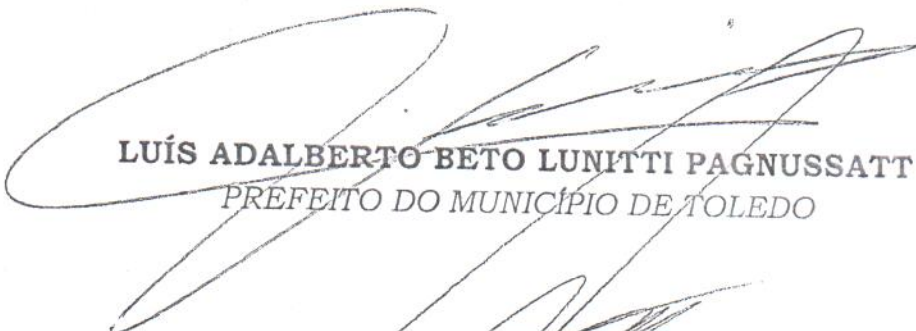
MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

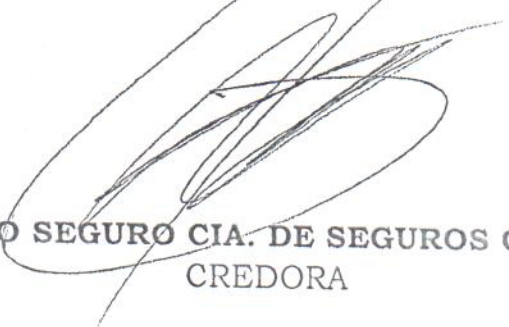
Cláusula 8ª: O presente instrumento obriga as partes, seus sucessores e herdeiros em todas as suas cláusulas, termos e condições a qualquer tempo, e para tanto, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, elegem o foro da Comarca de Toledo-PR, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que decorrer do cumprimento da presente transação.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes acordantes, **CREDORA** e **DEVEDOR**, firmam o presente, juntamente com as duas testemunhas que ao final igualmente a subscrevem, em duas vias de igual teor e forma.

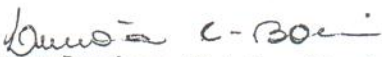
Toledo-PR; 21 de Janeiro de 2016.


LUÍS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO


Breno Fagundes Ramos
Advogado
OAB/PR 33.160


PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS
CREDORA

Testemunhas


Nome: Luciana Cristina Bacin
CI/RG nº: 7.193.171-4 SSP/PR


Nome: Jenyffer Martins dos Santos Acorci
CI/RG nº: 9.034.635-0 SSP/PR



PL 150/2016
AUTORIA: Poder Executivo

